



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____ / 2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Nº 27/2021**

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As demais condições de concessão do auxílio social financeiro, bem como o seu valor, serão estabelecidos em regulamento, devendo ser fixado um limite **mínimo** e máximo, aplicável a todas as situações.

Parágrafo único. O auxílio social financeiro **deverá ter valor justo e considerar os valores empregados pelo mercado imobiliário na região em que o imóvel está inserido**”

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

O projeto de Lei do Executivo, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, dispõe em seu art. 3º que o valor a ser concedido em forma de auxílio social deverá ser posteriormente definido em regulamento próprio, devendo-se estabelecer um valor máximo a ser pago.

Compreendendo o caráter indenizatório deste auxílio, deve-se estabelecer regramento mínimo que vise direcionar regulação posterior por parte da Administração Pública. O primeiro ponto a ser destacado é que o valor a ser pago deverá estar dentro dos limites valorativos do mercado imobiliário para a região em que se encontra o imóvel na área pública em que ocorrerá a desocupação. Entende-se que assim é possível garantir o preço justo. Perseguindo essa mesma justificativa, a segunda mudança diz respeito à necessidade da Administração Pública limitar também o valor mínimo a ser pago .

Diante disto, com o objetivo de garantir um pagamento justo aos beneficiários deste auxílio, apresentamos a presente proposta de emenda ao art. 3º do PLE 27/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de agosto de 2021.

IVAN MORAES

VEREADOR